



PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2025
RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 299, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ITEM 46 – ANEXO II

Em atendimento à exigência do item 46, do Anexo II da Resolução TC nº 299/2025, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2025.

Determinação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 22100543-2 – Exercício: 2021 – Situação atual: Transitado em julgado (Aguardando Julgamento do Legislativo) - Parecer Prévio: 05/09/2023			
Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas, de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;	Não atendida	Tendo em vista que o município não tem um superdimensionamento das receitas previstas	
Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivos inapropriados e/ou inconstitucionais, que ampliem o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e não excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	
Atentar para consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim	Implementada	O município adotou medidas para a	



de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;		devida adequação	
Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto;	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	
Abster-se de registrar despesas de pessoal, como a contratação de médicos, enfermeiros, professores, etc., como “Outros Serviços de Terceiros”;	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	
Deduzir dos gastos com inativos e pensionistas com recursos vinculados, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, as transferências para cobertura do déficit financeiro do RPPS;	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	
Segregar, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme § 7º do artigo 20 da LRF;	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	
Elaborar o plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021;	Implementada parcialmente	O Município vem Tentando adequação a sanar tal situação	
Providenciar estudo acerca da viabilidade financeira sobre o plano de amortização sugerido pelo atuário, e caso o plano se demonstre inviável, atue de modo a buscar solucionar o déficit atuarial existente no RPPS.	Implementada parcialmente	O Município vem Tentando adequação a sanar tal situação	
Processo TC nº: 20100450-1 – Exercício: 2019 – Situação atual: Transitado em julgado - Parecer Prévio: 27/02/2024			
Aprimorar os procedimentos de estimação da receita pública prevista na LOA (Item 2.1);	Implementada	O município adotou medidas para a devida adequação	



Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar o Município de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo as sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Incluir, no Demonstrativo do Balanço Patrimonial, Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme prevê o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Aprimorar os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Constituir “ajuste para perdas de créditos em dívida ativa” em seu Balanço Patrimonial, observando as normas de contabilidade pública;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Incluir no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como do RPPS, nota explicativa acerca do montante inscrito em Provisões Matemáticas Previdenciárias;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Deduzir dos gastos com inativos com recursos vinculados o montante transferido a título de cobertura de insuficiência financeira ao RPPS e ajustar a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, quando do cálculo da Despesa Total com Pessoal;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Não transferir recursos do Plano Previdenciário do RPPS para adimplir obrigações do Plano Financeiro	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Adotar as medidas administrativas necessárias para que as avaliações atuariais sejam elaboradas tempestivamente;	Implementada	0 município adotou medidas para a devida adequação	
Instituir plano de amortização do déficit atuarial, conforme sugerido pelas avaliações atuarias; e	Implementada parcialmente	0 Município vem tentando adequação a sanar tal situação	



Adotar alíquota de contribuição necessária para conduzir o RPPS ao equilíbrio atuarial, conforme sugerido pela avaliação atuarial.

Implementada parcialmente

O Município vem tentando adequação a sanar tal situação

Cortês-PE, 19 de fevereiro de 2026

SOSTENES MELO
VITORIANO DA
SILVA:11366495497

Assinado de forma digital por
SOSTENES MELO VITORIANO DA
SILVA:11366495497
Dados: 2026.02.19 14:20:45 -03'00'

Sóstenes Melo Vitoriano da Silva
Coordenador do Sistema de Controle Interno